



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

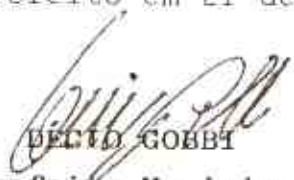
LEI MUNICIPAL Nº 195/92

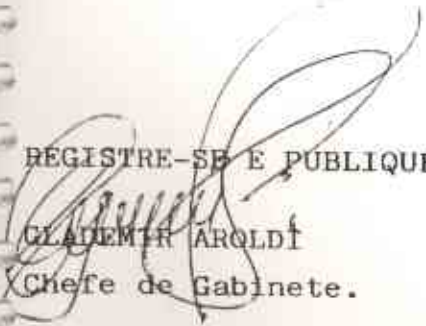
REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS, E
OUTRAS REMUNERAÇÕES BÁSICAS DOS SER-
VIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

DÉCIO GOBBI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial a todos os servidores Municipais de Saldanha Marinho.
- ARTIGO 2º- O reajuste salarial autorizado pelo Artigo anterior será de 51% (cinquenta e um por cento) sobre os salários e vencimentos de Abril de 1.992 e terá seu efeito retroativo a 1º de Maio de 1.992.
- ARTIGO 3º- Os valores resultantes da concessão deste reajuste serão arredondados pelos seguintes critérios:
- Igual ou superior a 50 centavos, para valor imediatamente superior em cruzeiros.
 - Até 49 centavos, para valor imediatamente inferior em cruzeiros.
- ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 1º de Maio de 1.992, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 21 de maio de 1.992.


DÉCIO GOBBI
Prefeito Municipal


REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GLÁUBER AROLDI
Chefe de Gabinete.